

## Contrato nº 2020/137

<b>OBJETO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, POR LOCAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS INTERNOS E EXTERNOS, VASOS E VIVEIROS DE PLANTAS.
---------------	--

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
Nome do Signatário: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20	

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso: R7 FACILITIES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI		
CNPJ/MF: 11.162.311/0001-73		
Endereço: SCIA QD 14 CONJ. 08 LOTE 03 PARTE B		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 71250140
Nome do Signatário: RICARDO DE SOUZA LIMA CAIAFA		
Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 004.458.801-12	

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 11/08/2020	Data de assinatura 31/08/2020	Data de vigência 1º/09/2020
Preço: R\$ 2.325.325,52 ( dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos )	Valor da Garantia: R\$ 116.266,28 ( cento e dezesseis mil e duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos )	
Nota(s) de Empenho: 2020NE002545 , 2020NE002546 , 2020NE002549		
<p>As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.</p>		

---

## 1. DO OBJETO

---

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços continuados, por alocação de postos de trabalho, nas áreas de manutenção e conservação de jardins internos e externos, vasos e viveiro de plantas incluindo, sob demanda, fornecimento de materiais e prestação de serviços concernentes à jardinagem, pelo período de doze meses.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) **Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 63/20**  
e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 63/2020;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
  - Natureza da Despesa:
    - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
    - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
    - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
    - 3.3.90.30 – Material de Consumo
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

---

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

5.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas nos Cadernos de Especificações (Anexo n. 2, 2-A e 2-B) ao EDITAL.

---

## 6. DO RECEBIMENTO

---

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. Os recebimentos se darão da seguinte forma:

- a) serviços continuados de manutenção e conservação de jardins internos e externos, vasos e viveiros de plantas: recebimento mensal, observado o disposto no Título 9 do Anexo n. 2 ao EDITAL;
- b) fornecimento de materiais sob demanda: recebimento após a efetivação do fornecimento, observado o disposto no Título 10 do Anexo n. 2 ao EDITAL;
- c) prestação de serviços sob demanda: recebimento após a efetivação do serviço, observado o disposto nos Títulos 11 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

---

## 7. DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

---

7.1. A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, a gratificação indicados a seguir, por categoria:

CATEGORIA	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$	GRATIFICAÇÃO R\$	SALÁRIO COM GRATIFICAÇÃO
				R\$
Auxiliar de Jardinagem	16	<b>1.493,40</b>		
Encarregado técnico geral de serviços de área verde	1	<b>5.720,88</b>		
Jardineiro	16	<b>1.917,57</b>		
Jardineiro chefe das unidades externas	1	1.917,57	214,84	<b>2.132,41</b>
Jardineiro chefe do Complexo Administrativo	1	1.917,57	214,84	<b>2.132,41</b>
<b>TOTAL</b>	<b>35</b>			

7.2. A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

7.3. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

7.4. Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

7.5. A Contratada estará obrigada a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no contrato decorrente deste certame, as proporções mínimas abaixo discriminadas, para a contratação de pessoas com deficiência:

- a) até 200 postos de trabalho: 2% de pessoas com deficiência;
- b) de 201 a 500 postos de trabalho: 3% de pessoas com deficiência;
- c) de 501 a 1.000 postos de trabalho: 4% de pessoas com deficiência;
- d) de 1.001 em diante: 5% de pessoas com deficiência.

7.6. Em conformidade com a exigência constante do subitem anterior e com o número mínimo de postos de trabalho exigidos no subitem 7.1, o percentual corresponderá a 1 pessoa.

7.7. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer auxílio-alimentação aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.7.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser calculado **de acordo com a convenção coletiva de trabalho** firmada entre os sindicatos das categorias profissionais e econômicas envolvidas na prestação dos serviços licitados, em valor não inferior a R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos), nos seguintes quantitativos fixos:

- a) jornada segunda a sábado = valor diário x 26;

Em que 26 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sábado;

7.7.2. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

7.8. Além dos salários fixados, a Contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, auxílio-transporte aos empregados, a ser pago até o 5º dia útil do mês em referência.

7.8.1. O auxílio-transporte (AT) deverá ser baseado no preço da passagem, trajeto de ida e volta residência/local de trabalho, considerando a utilização do bilhete único e o pagamento do segundo trecho apenas na proporção definida neste Edital, nos seguintes quantitativos fixos:

- a) jornada de segunda a sábado = ATx2x26;

Em que 26 é o número médio de dias efetivamente trabalhados pelos empregados no mês em jornada de segunda a sábado;

7.8.2. Eventual dedução no valor do auxílio-transporte deverá estar de acordo com o art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 7.418, de 1985, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

7.8.3. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos

valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

---

## 8. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

---

8.1. A frequência por expediente será aferida mediante fiscalização da CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido neste Título, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, devendo possíveis ausências serem supridas até duas horas após o início do expediente.

8.3. As ausências de empregados não supridas serão apuradas e deduzidas da respectiva medição (fatura) mensal.

8.4. No caso de ausências não supridas, poderá ainda, ser aplicada sanção administrativa prevista no Título 14, salvo apresentação de motivo justificável e aceito pela CONTRATANTE.

8.5. O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA, após comunicação formal, a instalação de Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias e de, no máximo, 60 (sessenta) dias, obedecidas as disposições da Portaria MTE n. 1.510, de 2009.

8.6. O(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença a ser(em) instalado(s) deverá(ão) possuir, no mínimo, as especificações descritas na planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL).

8.7. O(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença funcionará(ão) segundo as regras a serem estabelecidas pelo Órgão Responsável da CONTRATANTE, especialmente no que se refere a banco de horas.

8.8. O Órgão Responsável da CONTRATANTE poderá determinar à CONTRATADA a suspensão do funcionamento do(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença e a sua retirada, caso constate a ineficácia dele e/ou a existência de algum prejuízo à gestão deste contrato.

8.9. O pagamento correspondente à disponibilização do(s) Equipamento(s) de Registro Eletrônico de Presença será feito mensalmente, conforme valor mensal de depreciação e manutenção constante da proposta da CONTRATADA, apenas após o início da prestação do serviço a ele atribuído e enquanto ele estiver em funcionamento adequado, valendo, se necessário, o critério *pro rata die*.

---

## 9. DO TREINAMENTO

---

9.1. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços

- a) os trabalhadores que forem realizar trabalhos em altura, deverão ser capacitados, conforme preceitua o item 35.3 da NR 35, sendo o primeiro treinamento realizado antes do início das atividades em altura;
- b) os trabalhadores que forem realizar atividades de operação, manutenção e demais intervenções em máquinas e equipamentos, dentre os quais incluem-se motosserras e similares, deverão estar capacitados com o curso da NR 12, sendo que o treinamento deverá ser realizado antes do início das atividades;
- c) os trabalhadores que forem operar o minitrator deverão estar capacitados de acordo com as orientações do fabricante do equipamento, sendo que o treinamento deverá ser realizado antes do início das atividades.

9.2. Cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos deverá ser entregue ao Órgão Responsável quando do início da prestação dos serviços.

9.3. A comprovação de treinamento(s) de funcionários e o registro atualizado da motosserra e de equipamentos similares devem ser apresentados para a realização dos serviços que envolvam tais equipamentos.

9.4. A aptidão para trabalho em altura dos profissionais, após comprovada por meio dos exames médicos complementares, deverá ser registrada no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador cuja cópia deverá ser entregue ao Órgão Responsável.

---

## 10. DOS UNIFORMES

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação, higiene e segurança, conforme Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho, nas especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL)

10.2. A distribuição dos uniformes será semestral, em 3 (três) peças, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas no primeiro mês de cada semestre da vigência contratual.

10.3. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo a ser apresentado ao Órgão Responsável no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da entrega.

10.4. Antes da primeira entrega, a CONTRATADA deverá submeter ao Órgão Responsável, para aprovação, protótipo de uniforme, que será submetido à avaliação quanto a conforto, segurança, cor(es), aplicações gráficas e durabilidade.

10.5. Os valores do uniforme e de eventuais despesas decorrentes de ajustes de tamanho correrão por conta da CONTRATADA e não poderão ser descontados dos salários dos empregados.

## **11. DAS FERRAMENTAS, DOS MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS**

---

11.1. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, equipamentos e materiais de consumo, conforme especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL), considerando que a indicação de marca de referência tem caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

11.1.1. A CONTRATADA deverá ofertar, necessariamente, a marca e o modelo fixados para os itens em que houver exigência de marca/modelo.

11.1.2. As ferramentas deverão ser disponibilizadas no primeiro dia de prestação de serviços da CONTRATADA.

11.1.3. É obrigatória a apresentação de consulta prévia formal de similaridade de marcas ao Órgão Responsável, constituindo falta grave a apresentação de material de marca diversa sem a realização de consulta prévia.

11.2. No início do contrato não serão admitidas ferramentas usadas, mesmo em estado de meia-vida.

11.3. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para substituir ou reparar qualquer elemento danificado dos equipamentos, das ferramentas e dos celulares, incluindo a substituição de pilhas ou baterias. A violação desse prazo constituirá falta com penalização pecuniária.

11.3.1. A substituição ou reparo dos elementos danificados já está incluída nos itens Manutenção e Depreciação da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL).

11.3.2. Em relação ao veículo (para transportes de plantas e pessoal), tendo em vista a sua alta demanda não será admitida a sua indisponibilidade no local de trabalho. Portanto, para ele, não há o prazo de 5 dias úteis para substituir ou reparar elementos danificados, devendo a empresa, no mesmo dia, substituir o veículo caso o mesmo, por qualquer motivo, não se encontre em condições de uso.

11.4. A motosserra e os equipamentos similares a serem utilizados deverão estar registrados no Ministério do Meio Ambiente/IBAMA.

11.4.1. O registro da motosserra e de equipamentos similares no IBAMA devem ser atualizados anualmente e os comprovantes imediatamente encaminhados ao Órgão Responsável, que guardará consigo as cópias.

11.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo de transporte para atendimento das atividades relacionadas aos serviços de jardinagem, conforme previsão do item 06.03 da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL), que possa ser conduzido por motorista habilitado na Classe "B", adequado às funções que desempenhará na CONTRATANTE, tendo em vista a constante necessidade de movimentação de empregados, cargas, vasos, resíduos, plantas, equipamentos e outros, entre as diversas áreas a serem atendidas.

11.5.1. Mesmo habilitados, os jardineiros e os auxiliares de jardinagem não poderão dirigir o veículo de transporte, sendo permitida a condução do veículo

pelos Jardineiros-Chefe e pelo Encarregado Técnico Geral de Áreas Verdes ou seus substitutos, devidamente habilitados, quando no exercício dessas funções.

11.5.2. Somente poderão ser transportados passageiros em número equivalente ao número de cintos de segurança.

11.5.3. O veículo deverá ser mantido em perfeitas condições mecânicas e de limpeza de modo a garantir a segurança dos usuários e a boa apresentação.

11.6. A CONTRATADA deverá considerar o fornecimento de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos conforme quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado (Anexo n. 6 ao EDITAL).

11.7. Para fins de especificação adequada do objeto, foram indicadas marcas meramente referenciais.

11.8. As marcas de referência indicadas nas planilhas de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

---

## 12. DOS BENS DA CONTRATANTE SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

---

### DO CONTROLE DOS BENS

12.1. Os equipamentos e materiais de propriedade da CONTRATANTE são os cedidos à CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, quando da assinatura deste contrato.

12.2. Antes da assinatura deste contrato, deverá, obrigatoriamente, ser realizada pela CONTRATADA, juntamente com o Órgão Responsável, auxiliado pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE, a verificação dos bens constantes deste Título, promovendo-se eventuais acertos que se fizerem necessários.

12.3. Ao final do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA é obrigada a restituir os bens nas mesmas condições e nas quantidades que lhe forem entregues, deixando as instalações cedidas pela CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

12.4. Todos os bens de propriedade da CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA, constantes de Termo de Responsabilidade, serão vistoriados por ocasião da realização de inventário de término de gestão e, a qualquer tempo, inventário de verificação.

12.5. A vistoria dos bens, realizada pelo Órgão Responsável juntamente com a CONTRATADA, auxiliados pela Coordenação de Patrimônio da CONTRATANTE, confirmará suas condições de uso e, quando do término da vigência contratual, será fator condicionante para a liberação da caução depositada pela CONTRATADA a título de resguardo patrimonial.

12.6. O inventário de término de gestão deverá ser feito no final do prazo de vigência contratual.

12.7. Realizado o inventário de término de gestão, a CONTRATADA efetuará a devolução dos bens ao Órgão Responsável que, após observar o

disposto no subitem 12.1.3, inclusive a conclusão da regularização de quaisquer divergências patrimoniais apontadas nesse inventário, emitirá o Termo de Entrega e Recebimento.

12.8. De posse do Termo de Entrega e Recebimento, a CONTRATADA poderá solicitar a liberação da caução prevista no subitem 12.5.

#### DA INDENIZAÇÃO POR DANOS AOS BENS

12.9. A CONTRATADA deverá indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às suas instalações, aos seus equipamentos ou materiais, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato, cujo valor será calculado com base no valor de mercado do bem novo ou no valor atualizado de sua aquisição, aplicando-se, em ambos os casos, uma taxa de depreciação, obedecendo-se à seguinte fórmula:

$$Vi = Vm \times (1 - \frac{i}{100})^n, \text{ onde:}$$

100

Vi = valor de indenização

Vm = valor de aquisição atualizado ou valor de mercado do bem novo

i = índice de depreciação

n = idade do bem em anos

#### DA RELAÇÃO DOS BENS

NRP	MATERIAL	MARCA	MODELO
109747	ARMÁRIO DE AÇO	***	GRSP-4
138016	FOGÃO 06 BOCAS, GÁS	DAKO-MAGISTER PLUS	9746
157583	ESTUFA A VAPOR P/AQUECIMENTO DE MARMITAS	UNIVERSAL	EIM 48T
159674	CADEIRA GIRATÓRIA P/DATILÓGRAFO METAL MARROM/PRETO	CONFORTEX	1135
205147	ARMÁRIO DE MADEIRA, BAIXO	FORMILINE	L 132
205775	TRITURADOR FORRAGEIRO	TRAPP	TRF-70
234758	ARMÁRIO DE AÇO	EMBRAMÓVEIS	02 PORTAS
234761	ARMÁRIO DE AÇO	EMBRAMÓVEIS	02 PORTAS
234762	ARMÁRIO DE AÇO	EMBRAMÓVEIS	02 PORTAS
289862	REFRIGERADOR	CONSUL	CRM44
322426	ARMÁRIO DE AÇO	NILKO	DUPLO 4 PORTAS VV 3P
372322	BEBEDOURO ELETRICO	CANOVAS	200LP
365037	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS
365038	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS
365040	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS
365041	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS
365042	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS
365044	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS

NRP	MATERIAL	MARCA	MODELO
365045	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS
365047	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS
365048	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS
365049	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS
365051	ARMÁRIO DE AÇO, TIPO GUARDA-ROUPA, BEGE	BICCATECA	5508ESP OITO PORTAS

12.10. É responsabilidade da CONTRATADA o controle dos equipamentos e do mobiliário de propriedade da CONTRATANTE, a ela entregues mediante Termo de Responsabilidade fornecido pelo Órgão Responsável.

12.11. Os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, em uso pela CONTRATADA, deverão ter manutenção preventiva e corretiva, seguindo a orientação de manutenção do fabricante, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.12. A CONTRATANTE estará autorizada a efetuar os reparos necessários se esses não forem feitos pela CONTRATADA no prazo estabelecido, devendo ser por esta resarcida, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste contrato.

12.13. Caso haja necessidade de retirada de qualquer bem das dependências da CONTRATANTE, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida a funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

12.14. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de qualquer bem, será solicitada pelo Órgão Responsável.

12.15. O prazo máximo de devolução do bem removido será fixado pelo Órgão Responsável, ficando a CONTRATADA obrigada a comunicar formalmente sua devolução.

12.16. A inobservância desses procedimentos sujeitará a CONTRATADA às cominações legais aplicáveis à espécie.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

13.2. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

13.3. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.5. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no item anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

13.6. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.7. A CONTRATADA, até a data para o início da execução dos serviços prevista no Anexo n. 2 do EDITAL, fornecerá, em meio eletrônico, ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços contendo: nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, endereço residencial, currículo resumido e a documentação necessária para fins de comprovação dos requisitos exigidos no Anexo n. 2 do EDITAL.

13.8. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.

13.9. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

13.11. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 2 do EDITAL.

13.12. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

13.13. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

13.14. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

13.15. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

13.16. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da CONTRATANTE.

13.17. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 do EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

13.18. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

13.19. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

13.20. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

13.21. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos neste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no Título 2 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

13.22. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

13.23. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

13.24. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

13.25. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

13.26. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

13.27. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato.

13.28. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, Auxílio-alimentação e Auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Anexo n. 2 ao EDITAL.

13.29. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 8 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

13.30. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL, observadas as orientações do Órgão Responsável.

13.31. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços, em conformidade com o disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

13.32. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

13.33. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

13.34. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

13.35. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

13.36. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

13.37. Além do estatuído neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao

horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de prestação dos serviços.

13.38. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

13.39. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

13.40. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

13.41. A CONTRATADA deverá manter todas as instalações utilizadas limpas e organizadas, bem como suas áreas adjacentes, incluindo-se vestiários e copas, de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da CONTRATANTE, nem incômodos aos usuários, garantindo-se preventivamente a permanência das condições de operacionalidade.

13.42. Na execução dos serviços e aquisição de produtos, deverá ser observada a Legislação Ambiental Nacional e a do Governo do Distrito Federal (GDF) bem como a Política Socioambiental da CONTRATANTE (Portaria n. 336, de 2010), estando a empresa sujeita a multa contratual, sem prejuízo das demais consequências legais.

13.43. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste contrato.

13.44. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato exceto quando se tratar de:

- a) fornecimento de:
  - a.1) uniformes;
  - a.2) ferramentas;
  - a.3) equipamentos;
  - a.4) materiais sob demanda.
- b) serviços sob demanda.

13.45. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

13.46. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

13.47. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

13.48. Em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, planilha por posto de trabalho, que discrimine os valores de todos os custos, de forma individualizada.

13.49. A planilha de discriminação dos valores referente ao posto de trabalho deverá abranger todos os itens de custo apresentados pela CONTRATADA na sua proposta completa ajustada ao lance final para a adjudicação do objeto.

13.50. No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos ditames da Portaria 3.214 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto do contrato, em especial aos elencados no item 3.32 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

13.51. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia da CAT ao Órgão Responsável no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do acidente.

13.52. A CONTRATADA deverá atender os protocolos e procedimentos de segurança do trabalho existentes na CONTRATANTE, aplicáveis as atividades a serem desenvolvidas.

13.53. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

---

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

14.1. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

14.2. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.3. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

14.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

14.5. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) Advertência, formalizada por escrito;
- b) Multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) Suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

14.6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE Deputados para dar início à prestação dos serviços, à Contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

14.7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

14.8. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

14.9. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.10. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14.11. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- a) o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- b) o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- c) o não pagamento do salário, do auxílio-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

14.12. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

14.13. Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) da contraprestação mensal, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

---

## 15. DO PREÇO

---

15.1. O preço total do presente Contrato é de R\$ 2.325.325,52 (dois milhões e trezentos e vinte e cinco mil e trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

### MONTANTE "A"

1. Remuneração	R\$ 64.131,54
2. Gratificação	R\$ 429,68
3. Encargos Sociais (42,34%)	R\$ 27.335,22
4. Total Montante "A" (1+2+3)	R\$ 91.896,44

### MONTANTE "B"

<b>5. Custos Adicionais</b>	<b>R\$ 36.318,86</b>
- Auxílio-Alimentação	R\$ 22.122,10
- Auxílio-Transporte	R\$ 8.576,58
- Uniforme	R\$ 1.438,32
- Ferramentas – depreciação e manutenção	R\$ 622,67
- Materiais de consumo	R\$ 453,25
- Equipamentos – depreciação e manutenção	R\$ 695,74
- Equipamentos – veículos	R\$ 2.410,20
- Outros (a discriminar)	R\$ 0,00
6. Subtotal Mont. "A"+ Mont. "B" (4+5)	R\$ 127.382,60
7. Taxa de Administração (22,56%)	R\$ 28.928,99

8. PREÇO BÁSICO MENSAL (6+7)	R\$ 157.144,29
9. Despesas com 13º salário	R\$ 92.089,23
Remuneração	R\$ 64.561,22
Encargos sociais (16,38%)	R\$ 10.575,13
Taxa de administração (22,56%)	R\$ 16.952,88
10. VALOR BÁSICO ANUAL (8 x 12 + 9)	R\$ 1.977.556,71
11. Valor referente aos equipamentos de registro de frequência	R\$ 12.911,99
12. Valor referente à previsão de fornecimento de materiais sob demanda	R\$ 282.820,31
13.Valor referente à previsão de prestação de serviços diversos sob demanda	R\$ 51.772,53
<b>PREÇO GLOBAL [10+11+12+13]</b>	<b>R\$ 2.325.325,52</b>

---

## 16. DO PAGAMENTO

---

### PARA POSTOS DE TRABALHO E VALORES MENSAIS

16.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.2. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Órgão Responsável, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, observado o disposto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

16.3. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

16.4. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

16.5. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.6. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º

salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- b) Comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) Cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) Espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) Comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) Quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) Comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado.
- j) Comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

16.7. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem anterior, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

16.8. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

16.9. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) Por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) Por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

16.10. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

16.11. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na CONTRATANTE sujeitará a CONTRATANTE às sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL.

16.12. Sem prejuízo do disposto no art. 4º da Resolução n. 3 de 2011, da CONTRATANTE, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no caso de atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

#### **PARA MATERIAIS E SERVIÇOS SOB DEMANDA**

16.13. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Competente.

16.14. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.15. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

16.16. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

16.17. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

16.18. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

16.19. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

---

## 17.DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

---

17.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

a) Para a primeira repactuação:

a.1) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou

a.2) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

17.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

17.3. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

17.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 17.16 e 17.17 deste Título.

17.5. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos, materiais e serviços sob demanda será feito utilizando-se o INCC (Índice Nacional de Custo da

Construção), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE.

17.6. A forma de reajuste a que se refere o subitem anterior não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.

17.7. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação e ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

17.8. Haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

17.9. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada no item anterior, o preço global contratado somente poderá ser repactuado/reajustado após novo interregno de um ano, na forma do item 17.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

17.10. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

17.11. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 17.5 deste Título.

17.12. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

d) No caso previsto na alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.13. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

17.14. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

17.15. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

17.16. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

17.17. Por força do Art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

---

## 18. DA GARANTIA CONTRATUAL

---

18.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento), do valor anual do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto no Título 6 do Anexo 3 ao EDITAL.

---

## 19. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

19.1. O presente Contrato terá vigência de 1º/09/2020 a 31/08/2021, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

19.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 20. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

20.1. Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado

no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, designará a equipe de fiscalização responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 21. DO FORO

---

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com (valor numérico e por extenso) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Ricardo de Souza Lima Caiafa  
Representante Legal  
CPF n. 004.458.801-12

CCONT/RR/FP